



**Termo de Credenciamento nº 117/2020.**

**Processo nº: 2019018925.**

“Termo de Credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE CATALÃO (GO) e BANCO DO BRASIL S.A.**”

**PREÂMBULO:**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e do CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

**CONTRATADA:** **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com endereço na Q Saun, Quadra 5, Lote B, Torres I, II, III, s/nº, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.040-912, neste ato representada pela Sra **Roberta Aparecida Prado Soares**, brasileira, bancária, inscrita no CPF/MF nº 887.876.991-68 e do CI/RG nº 3230354 SSP - GO, residente e domiciliado na Rua Americano do Brasil, nº 32, Centro, Catalão - GO.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS:** Este contrato decorre de credenciamento realizado pelo Município de Catalão, autuado sob o nº **001/2020**, **Processo Administrativo nº 2019018925**, homologado pelo **Senhor Secretário Municipal de Administração em 28 de abril de 2020**, estando às partes vinculadas ao Edital, Termo de Referência e demais anexos e à proposta apresentada, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto deste contrato é a contratação de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para **prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, através de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de Arrecadação e Débito automático**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos ao Edital de Credenciamento nº **001/2020** autuado sob o processo administrativo nº **2019018925**.

**1.2.** O banco credenciado será remunerado pela prestação dos serviços conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Instituição Habilitada	Valor Unitário de Tarifa Ofertado
------	---------------------	------------------------	-----------------------------------

Dotação Orçamentária: 17.2501.08.243.4001.4024 - 339039.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS:

- 3.1. A instituição financeira credenciada encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.
- 3.2. Os Pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria da Fazenda.
- 3.3. Caso o pagamento não seja efetuado no período indicado acima, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado/IGPM, ficando a instituição credenciada reservado o direito de suspender a prestação do serviço após notificação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.4. Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.
- 3.5. O pagamento poderá, ainda, ser realizado através de Autorização por parte do Município para que a instituição credenciada realize o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório discriminando os tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.
- 3.6. O Município autorizará as instituições financeiras credenciadas onde ele tenha movimentação financeira a debitar em sua conta corrente, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços efetuados.
- 3.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº. 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº. 505 – Setor Central, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados, suas quantidades, valores unitários e totais, número do empenho e do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

- 4.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2. A vigência dos Contratos de Credenciamento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, via termo aditivo, conforme vontade das partes.

### 5. CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com o estipulado no Termo de Referência e no Edital.
- 5.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços e canais de recebimento, existentes ou a serem criados.
- 5.3. O Município poderá, a qualquer tempo, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos indicados no documento referencial e deste contrato, bem como aqueles que se

- i) banco postal; e
- j) terminal de autoatendimento com cartão de outra instituição financeira.

**7.1.2.** Arrecadar os tributos e demais receitas públicas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

**7.1.3.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

**7.1.4.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;

**7.2.** A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**7.3.** A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**7.4.** Compete ainda a credenciada:

**7.4.1.** Autenticar a guia de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

**7.4.2.** Manter as guias de arrecadação municipal arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionando-se aqueles realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

**7.4.3.** Enviar ao Município, a partir das 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

**7.4.4.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**7.4.5.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente

**7.10.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição credenciada não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**8. CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**8.2.** A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º. 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante do Município deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.4.** A verificação da adequação da presente contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, legislação aplicável a matéria e demais disposições usuais no mercado.

**8.5.** O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º. 8.666, de 1993.

**8.6.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a instituição credenciada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

**8.7.** A existência e atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da instituição credenciada, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.

**9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** Em caso de inadimplência, a instituição credenciada estará sujeita as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Multa:

- a) Pelo atraso injustificado multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será calculada sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o Contrato de Credenciamento e/ou imputar à credenciada a pena prevista no art. 87, III da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato de

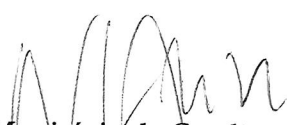
**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGISTRO E FORO:**

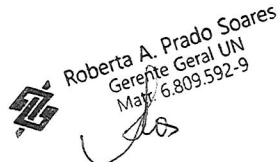
12.1. O presente contrato será registrado junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

12.2. Fica eleito o foro da **Comarca de Catalão, Estado de Goiás**, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

12.3. E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas.

Catalão, 22 de maio de 2020.

  
**Município de Catalão**  
**Nelson Martins Fayad**  
Secretário de Administração  
Contratante

  
**Banco do Brasil S.A.**  
CNPJ nº: 00.000.000/0001-91  
**Roberta Aparecida Prado Soares**  
Gerente Geral  
Matrícula: 6.809.592-9  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF: 012.722.101-10

Nome:

CPF: 422.311.911-72